

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA FENACLUBES

Data: 23/02/2023 – 17h00

Local: Sede da FENACLUBES, Rua Açaí, 540 - Bairro das Palmeiras, Campinas/SP

ORDEM DOS TRABALHOS

- abertura da sessão pelo Presidente da FENACLUBES;
- leitura do edital de convocação;
- discussão e votação com a seguinte:



ORDEM DO DIA

Deliberar sobre repasse de recursos ao Comitê Brasileiro de Clubes -CBC, com o objetivo de realizar Fóruns Nacional, Regionais e/ou Estaduais de Formação Esportiva para formar, capacitar e treinar gestores de Clubes Esportivos e Sociais, nos termos dos parágrafos 8º e 9º do artigo 23 da Lei nº 13.756/2018.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS - FENACLUBES - realizada no dia 23 de fevereiro de 2023, no local e horário citados acima e constatada a presença dos conselheiros que subscrevem esta ata, o presidente da FENACLUBES, Arialdo Boscolo, deu por aberta a reunião, nos termos da alínea "c" do artigo 32 do Estatuto Social, saudando e agradecendo a presença de todos os membros titulares presentes: presidente do Conselho Fiscal, Douglas Thadeu Buzato, Daul Ruiz Dias Junior e Vilma Cássia Buzato. Em seguida, indicou para secretariar "ad-hoc" os trabalhos o conselheiro Daul Ruiz Dias Junior, solicitando que lesse o Edital de Convocação. Após a leitura, o Presidente da FENACLUBES abriu a ordem do dia, que tem como única pauta: Deliberar sobre repasse de recursos ao Comitê Brasileiro de Clubes -CBC, com o objetivo de realizar Fóruns Nacional, Regionais e/ou Estaduais de Formação Esportiva para formar, capacitar e treinar gestores de Clubes Esportivos e Sociais, nos termos dos parágrafos 8º e 9º do artigo 23 da Lei nº 13.756/2018, informando aos presentes que nas reuniões da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizadas, respectivamente, nos dias 29 e 30 de dezembro de 2022, foi aprovada a previsão orçamentária para o exercício de 2023 que contem o fundo para realização dos Fóruns Nacional e Estaduais de Formação Esportiva, sendo que, na Reunião Extraordinária da Diretoria, do dia 31 de janeiro de 2023, foi aprovado o Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos para o Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, com fundamento no art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018, sendo que, conforme alínea "c", inciso I, do artigo 40, o Acordo deverá ser analisado e votado pelos membros do Conselho Fiscal nesta reunião. Na sequência, promoveu a leitura das premissas que fundamentam o acordo, a saber: "(i) As Instituições signatárias do presente Acordo são representadas por seus presidentes, com capacidade e legitimidade para a regular formalização deste instrumento, segundo seus Estatutos Sociais e a legislação pertinente; (ii) As relações que, voluntariamente, aproximam as

Vilma
DB
S

Instituições signatárias do presente Acordo possuem natureza desportiva, inerente ao segmento de Clubes no país, cada qual desenvolvendo políticas de abrangência nacional a estes direcionadas; (iii) Ambas as entidades recebem recursos da mesma origem, provenientes do produto da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos, previstos na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018; (iv) Os recursos lotéricos destinados ao CBC obedecem o percentual de 0,46% (quarenta e seis centésimos por cento), previsto no item 2 da alínea "e" do inciso I e o item 2 da alínea "e" do inciso II, ambos do caput do artigo 16 da Lei nº 13.756/2018, e se destinam a "programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, de formação de recursos humanos, de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, de participação em eventos desportivos e no custeio de despesas administrativas, conforme regulamentação", segundo estabelece o art. 23, da mesma legislação; (v) Os recursos lotéricos destinados à FENACLUBES obedecem ao percentual de 0,01% (um centésimo por cento), previsto na letra "c" do inciso I e letra "c" do inciso II, ambos do § 2º, do art. 16, da Lei nº 13.756/2018, e se destinam à "capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes sociais", segundo dispõe o art. 24, da mesma legislação; (vi) O Programa de Formação de Atletas do CBC é o instrumento que prevê as diretrizes legais de sua atuação, com recursos lotéricos, no apoio à promoção, ao aprimoramento e ao planejamento das atividades esportivas executadas no âmbito de sua Rede Nacional de Clubes Formadores, composta, em 31/01/2023, por 302 (trezentos e dois) Clubes de todos os estados da federação; (vii) A construção e o debate das políticas esportivas nacional e regionalmente possuem importante significado social e político, abrindo-se espaço de diálogo, e de construção coletiva de medidas propositivas, além de permitir a ampliação da participação da comunidade esportiva nas discussões sobre a formação de atletas olímpicos, consubstanciadas pelo Programa de Formação de Atletas do CBC, reconhecendo, com isto, a participação social em suas formulações; (viii) Ao longo dos anos, desde que assumiu a coordenação nacional da política de formação de atletas junto ao segmento clubístico, o CBC desenvolveu mecanismos para que os recursos lotéricos alcancem de forma democrática todos os Clubes que desenvolvem esportes olímpicos e participem de Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI®, no contexto do seu Programa de Formação de Atletas, realizando, atualmente, uma ampla campanha nacional de divulgação para grande ampliação da integração de Clubes; (ix) A conexão das principais entidades de prática esportiva do país em uma Rede Nacional de Clubes Formadores de Atletas alinha-se com objetivos previstos no Mapa Estratégico do CBC, que são "Universalizar a Formação de Atletas" no Brasil e "Formar Atletas de alta performance e ídolos" por meio dos Clubes que se dedicam ao fortalecimento do esporte nacional, que passa necessariamente pelo conhecimento e capacitação dos dirigentes e gestores esportivos na construção dos pilares de uma política nacional plural e conectada, espelhada no Programa de Formação de Atletas do CBC; (x) É oportuno e conveniente, no atual momento de desenvolvimento do esporte nacional e do Programa de Formação de Atletas do CBC, que os dirigentes e gestores esportivos que atuam nos Clubes filiados à FENACLUBES tomem conhecimento e sejam capacitados, sob a perspectiva do Programa do CBC, em ambiente de ampla discussão nacional e regional de formação esportiva, por meio da realização de Fóruns observado, além dos fins legais, sua própria missão de "representar os Clubes do Brasil e desenvolver ações para contribuir com a integração e capacitação de seus gestores"; (xi) A amplitude da Rede Nacional de Clubes

Vilva
DS
R
S



FENACLUBES
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES

REGISTRADO SOB Nº

0087699

1º RCPJ CAMPINAS

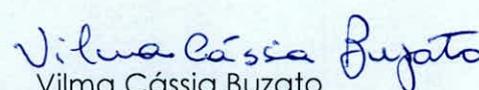
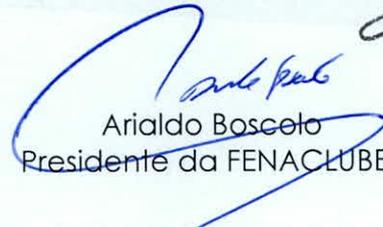
Formadores ligada ao CBC, e a expertise já comprovada na realização de eventos anuais voltados ao debate plural da política esportiva com seus Clubes integrados e com os demais entes do Sistema Nacional do Desporto - SND, que vêm trazendo resultados surpreendentes ao seu Programa de Formação de Atletas; (xii) O art. 23, § 8º, da Lei nº 13.756/2018 estabelece que os recursos lotéricos poderão ser objeto de repasse entre as entidades beneficiadas, prevendo o § 9º, por sua vez, que a "Fenaclubes poderá firmar acordo nos moldes do § 8º deste artigo, a fim de repassar recursos por ela recebidos nos termos desta Lei ao COB, ao CPB, ao CBC, ao CBCP, à CBDE e à CBDU, vedado o repasse de recursos dessas entidades à Fenaclubes"; (xiii) O art. 21, parágrafo único, inciso I, do Decreto nº 7.984, de 08 de abril de 2013, alterado pelo Decreto nº 11.010, de 28 de março de 2022, preceitua que a formação de recursos humanos abarca a finalidade de 'capacitação, instrução, educação, treinamento e habilitação na área do desporto, por cursos, palestras, congressos, seminários, exposições e outras formas de difusão de conhecimento' ". A seguir, o presidente do Conselho Fiscal, Douglas Thadeu Buzato, registou que o Acordo prevê o valor do repasse pela FENACLUBES ao CBC em R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), em parcela única, para a realização dos Fóruns, com o objetivo de debater de forma ampla a política de formação de atletas, observando-se as finalidades, as regras e as condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. O presidente da FENACLUBES informou que, por exigência da lei, o Acordo deve ser autorizado pelo Ministério do Esporte, motivo pelo qual apresentou aos conselheiros presentes o Ofício enviado para aquela pasta solicitando a autorização legal. Citou que, em sua abordagem o documento destaca: os motivos do Acordo; a importância do apoio institucional para a discussão de uma pauta esportiva nacional; o atendimento às regras legais; a necessidade de imprimir a máxima celeridade na análise; além da solicitação de audiência com a Ministra do Esporte para sustentar os motivos e importância da parceria, a qual aconteceu no dia 8 de fevereiro de 2023, no Ministério do Esporte, em Brasília/DF. Em continuidade e dentro do contexto apresentado, o presidente reafirmou a importância da parceria com o CBC, uma vez que ambas as entidades integram o ecossistema de representação nacional do segmento, bem como destacou as inúmeras ações para a execução de objetivos comuns geradores de amplos benefícios para os Clubes esportivos e sociais do país, em especial, a celebração dos Planos de Trabalho anuais pactuados entre CBC/FENACLUBES para traçar as finalidades das ações e a partilha de obrigações referente a Semana Nacional dos Clubes, onde anualmente ocorrem os Seminários Nacionais de Formação Esportiva do CBC e o Congresso Brasileiro de Clubes da FENACLUBES, renovando-se, periodicamente, a cooperação e o alinhamento institucional existente. Lembrou que quando houve a alteração legislativa referente aos esportes paralímpicos, e o percentual de 15% (quinze por cento) dos recursos do CBC, vinculados a estas atividades, passaram para o Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos - CBCP, a FENACLUBES renunciou a 0,03% (três centésimos por cento) dos seus recursos em prol do CBCP, para diminuir a perda percentual do CBC. A perda do CBC que seria de 0,07% (sete centésimos por cento), ficou em apenas 0,04% (quatro centésimos por cento), beneficiando o CBC em torno de 7% (sete por cento) dos seus recursos. Enfatizou, também, que para a realização dos Fóruns Nacional e Estaduais de Formação Esportiva, foi pactuado entre a FENACLUBES e o CBC o repasse da quantia de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), inobstante pudesse fazer uma execução a longo prazo, mantendo este valor em caixa. Estas

Vilva
DB
R

S

ações, por si só, demonstram a assertividade da parceria e o compromisso das instituições com o segmento. Destacou, ainda, que a FENACLUBES perdeu os recursos da Timemania que lhe eram destinados, considerando que o art. 46, inciso XVIII, da Lei nº 13.756/2018 revogou o art. 2º, inciso IV, letra "b", da Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006. Neste contexto, o presidente reconheceu a importância estratégica da FENACLUBES e suas ações financeiras imediatas em favor do sistema, mormente na oportunidade ímpar vivenciada de consolidação da Rede Nacional de Clubes Formadores. Ponderou, por outro lado, que a FENACLUBES ficou apenas com 0,01% (um centésimo por cento) de recursos lotéricos, em razão da conjuntura apresentada. Porém, em contrapartida, para o equilíbrio e equidade da parceria, afirmou que deve ser assegurada a manutenção, a longo prazo, dos compromissos financeiros inerentes à proporcionalidade dos custos para realização anual, a partir de 2024, do Seminário de Formação Esportiva e do Congresso Brasileiro de Clubes durante a Semana Nacional dos Clubes, cujo período coincide com a comemoração de 9 de novembro, instituído pela Lei nº 12.333/10 como o Dia Nacional dos Clubes Esportivos Sociais, data alusiva à realização do primeiro Congresso Brasileiro de Clubes e à fundação do CBC, que aconteceu em 1990. Depois de ser sabatinado pelos conselheiros que tiveram todas as suas dúvidas esclarecidas, o presidente do Conselho Fiscal submeteu o documento para discussão e votação, tendo os conselheiros deliberado pela aprovação unânime do Acordo e o repasse de recursos lotéricos para a realização de Fóruns Nacional e Estaduais de Formação Esportiva. O presidente deu conhecimento que o repasse dos recursos ao Comitê Brasileiro de Clubes – CBC será, também, submetido à deliberação do Conselho de Representantes em reunião previamente agendada para o dia 25 de março de 2023. O presidente solicitou então que o secretário redigisse o Parecer Favorável do Conselho Fiscal referente ao Acordo e o repasse de recursos das loterias, na ordem de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), que é parte integrante desta ata. O presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para lavratura da presente. Na sequência a ata foi lida, sendo submetida à discussão e, colocada em votação, foi aprovada por unanimidade. Para constar eu, Daul Ruiz Dias Junior, secretário "ad-hoc" lavrei e assinei a presente ata, que também foi subscrita pelos demais presentes.

Campinas, 23 de fevereiro de 2023


Daul Ruiz Dias Junior
Membro do Conselho Fiscal e
Secretário "ad-hoc"
Vilma Cássia Buzato
Membro do Conselho Fiscal
Douglas Thadeu Buzato
Presidente do Conselho Fiscal
Arialdo Boscolo
Presidente da FENACLUBES

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Federação Nacional dos Clubes Esportivos - FENACLUBES, de acordo com suas atribuições estatutárias, nos termos do inciso II, alínea "c", do artigo 40 do Estatuto Social, e após receber da Diretoria Executiva da FENACLUBES a proposta de Acordo de Repasse de Recursos das Loterias para o Comitê Brasileiro de Clubes - CBC:

Considerando que o Estatuto Social estabelece que a FENACLUBES tem por finalidade o estudo, a coordenação, a proteção e a representação legal dos interesses socioeconômicos da categoria integrada no Plano Sindical, inspirando-se na solidariedade social e nos interesses do País, como órgão de colaboração com os poderes públicos e demais associações, em benefício do esporte e das ações aos clubes sociais;

Considerando que a alínea "p" do Art. 3º do Estatuto Social estabelece que é prerrogativa da FENACLUBES promover ações de capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes sociais - objeto organizacional atribuído à FENACLUBES de acordo com o art. 24 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e executado por meio da realização de fóruns, seminários, oficinas, painéis de debates, cursos, palestras técnicas, palestras motivacionais, exposição, concursos, atividades de relacionamento, integração e outras formas de difusão do conhecimento para os gestores profissionais e estatutários dos clubes, que atuam na administração e na promoção das atividades esportivas, culturais, sociais e de lazer;

Considerando que a FENACLUBES detém recursos repesados no período de 2019 a 2022 para serem utilizados na capacitação, formação e treinamento dos gestores de Clubes;

Considerando a necessidade de "Universalizar a Formação de Atletas" no país, segundo estabelece o Mapa Estratégico do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC e o mútuo interesse de diálogo e cooperação entre o CBC, a FENACLUBES e o Clubes Esportivos formadores de atletas olímpicos;

Considerando a divulgação do Programa de Formação de Atletas do CBC e seus benefícios para a comunidade esportiva nacional, por meio da realização de Fórum Nacional de Formação Esportiva, somado a Fóruns Estaduais, eventos de mobilização para formação de recursos humanos que desempenham atribuições ligadas à formação de atletas no país;

Considerando a possibilidade de repasse de recursos pela FENACLUBES na forma do art. 23, §§ 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018;

